

AGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 35.674.418/0001-69 | NIRE - 5330002058-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia"), CNPJ/ME 35.674.418/0001-69, NIRE - 5330002058-2 REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2022 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE OUTUBRO DE 2022 ("ASSEMBLEIA"), LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO: Data e Horário: seis de outubro de dois mil e vinte e dois às 08:30 horas. Local: em sua sede social, setor SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 819, Edifício Torre do Pátio Brasil Shopping, Ass. Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.307-902. Mesa: foi instalada com a seguinte composição: Presidente – Sr. Bernardo Alves de Ramos Caiado; Secretária – Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado. Presença: Raima Administração e Participações S/A, por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado), Bernardo Alves de Ramos Caiado e Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado, representando a totalidade dos acionistas. Convocação: dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** 1) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, em 2 (duas) séries ("Debêntures") no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); 2) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita, observados os limites aprovados nesta Assembleia; (b) celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e/ou à Oferta Restrita, incluindo o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AGE Administração e Participações S/A" ("Escritura da Emissão"), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), e os demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou para a constituição das Garantias (conforme abaixo definido); (c) contratar todos os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), o banco depositário, e o assessor legal, bem como contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita; (d) praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (e) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios; e 3) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 1) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, com as principais condições e características descritas abaixo: **a. Número da Emissão:** A Emissão é a primeira emissão de debêntures da Companhia. **b. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries", e individual e indistintamente, "Série"). As Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. A subscricção e integralização das Debêntures da Segunda Série estará condicionada ao atendimento de determinadas condições precedentes adicionais descritas na Escritura da Emissão ("Condições Precedentes das Debêntures da Segunda Série"). Caso, findo o Prazo de Colocação (conforme definido na Escritura da Emissão), as Debêntures da Segunda Série não tenham sido subscritas e integralizadas, estas serão canceladas pela Companhia, de modo que a quantidade de séries, o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento à Escritura da Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas e/ou nova aprovação societária da Companhia. **c. Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) relativos à Primeira Série; e (ii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos à Segunda Série. **d. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa da Companhia e usos corporativos gerais. **e. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para 75.000 (setenta e cinco mil) Debenturistas, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fiduciária, em Duas Séries, da Primeira Emissão da AGE Administração e Participações S/A", a ser celebrado entre a Companhia, os Fidejussores (conforme definido abaixo) e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **f. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão ("Data de Emissão"). **g. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva Série das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **h. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotações ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta central em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **i. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **j. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária. **k. Prazo e Data de Vencimento:** (i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, vencendo-se na data definida na Escritura da Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme abaixo definido. (ii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses, vencendo-se na data definida na Escritura da Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total. **l. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **m. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures"). **n. Preço de Subscricção e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscricção, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debenturista venha a ser integralizado em data diversa e posterior à primeira data de integralização da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com agio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscricção, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscricção. **o. Atualização Monetária das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. **p. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (com prontos) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "overnight group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida, exponencialmente, de spread ou sobrelava de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da respectiva Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão (exclusive), data de declaração de Vencimento Antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da respectiva Série será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura da Emissão. **q. Pagamento da Remuneração das Debêntures:** (i) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, em parcelas consecutivas, conforme data definida na Escritura da Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série. (ii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Uma vez cumpridas as Condições Precedentes das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, em parcelas consecutivas, conforme data definida na Escritura da Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), exceto nas hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures da Segunda Série. **r. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** (i) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de amortização a ser disposto na Escritura da Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"). (ii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Uma vez cumpridas as Condi-

ções Precedentes das Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado mensalmente, em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma de amortização a ser disposto na Escritura da Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização das Debêntures". **s. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que tiverem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **t. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputação no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **u. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **v. Garantia Fiduciária:** Em caráter irrevogável e irretroativo, a Emissão contará com garantia fiduciária, sob a forma de fiança, a ser outorgada pela Raima Administração e Participações S.A., pela Raima Companhia Energética II S.A., pela Raima Companhia Energética III S.A., pela Raima Companhia Energética IV S.A., pela Raima Companhia Energética V S.A., pela Sul Amazônia S.A., Terraplanagem e Agropastoril, Emival Ramos Caiado Filho, Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado, Isabela Caiado Pontual, Giovanna de Ramos Caiado Montechi, Angelo Alves de Ramos Caiado, Bernardo Alves de Ramos Caiado (em conjunto, os "Fidejussores"), perante os Debenturistas, representados pela Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), que se obrigará, de forma solidária com a Companhia e entre si, como fidejussores e principais pagadores, pelo pagamento integral de (i) quaisquer valores devidos nos termos da Escritura da Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, sob o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures e todos os seus acessórios, ali incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acessórios; (ii) todas as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura da Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário e (iii) todas as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, e conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil", "Fiança" e "Obrigações Garantias", respectivamente). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura da Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantias. Os Fidejussores renunciaram expressamente, na Escritura da Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e a sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas na Escritura da Emissão até a liquidação integral das Debêntures. **w. Garantias Reais:** Em complemento à Fiança, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas será garantido pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais") e, em conjunto com a Fiança, "Garantias": (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroativo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios, quais sejam: (a) os recebíveis, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da AGE Telecomunicações Ltda., da AGE Conexões de Internet Ltda., da AGE Locações de Equipamentos de Informática Ltda., da AGE Serviços de Informática Ltda. e da AGE Tecnologia da Informação Ltda. (em conjunto, as "Cedentes"), onusados do "Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA)", datado de 1º de junho de 2021, registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 989898, decorrentes do provimento de acesso à internet a seus clientes ("Recebíveis"); (b) os recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada de titularidade da AGE Tecnologia da Informação Ltda., na qual transitará o fluxo decorrente dos Recebíveis ("Conta Vinculada"); e (c) os investimentos permitidos, conforme definidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e os direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à AGE Tecnologia da Informação Ltda., conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (ii) alienação fiduciária, pela Raima Administração e Participações S.A., Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado e Bernardo Alves de Ramos Caiado (em conjunto, os "Acionistas"), em caráter irrevogável e irretroativo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Companhia, detidas pelos Acionistas ou que venham a ser soldadas pelos Acionistas no futuro, representativas da totalidade do capital social da Companhia ("Ações Alienas Fiduciariamente"); (b) de todas as ações de emissão da Companhia que porventura sejam atribuídas aos Acionistas, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação a e na proporção das Ações Alienas Fiduciariamente, por força de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, vinda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienas Fiduciariamente sejam convertidas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações dos Acionistas na Companhia, sejam eles atualmente ou no futuro detidas pelos Acionistas, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ("Ações Adicionais") e, em conjunto com as Ações Alienas Fiduciariamente, as "Ações"; e (c) de todos os direitos onusados das Ações, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações que venham a ser subscritos ou adquiridos pelos Acionistas ("Alienação Fiduciária de Ações"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações serão previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e (iii) alienação fiduciária, pela AGE Telecomunicações Ltda., em caráter irrevogável e irretroativo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados equipamentos onusados da rede de cabeamento de sua titularidade ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos serão previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"), e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia". **x. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer tempo e independentemente da anuência dos Debenturistas da respectiva Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, observadas as condições previstas na Escritura da Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). **y. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, nos termos da Escritura da Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). **z. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e independentemente da anuência dos Debenturistas da respectiva Série, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, observadas as condições previstas na Escritura da Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). **aa. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais regras expedidas pela CVM, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério, ser canceladas, permanecerem em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura da Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. **ab. Vencimento Antecipado:** Observados os termos a serem dispostos na Escritura da Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura da Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia e pelos Fidejussores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura da Emissão ("Eventos de Inadimplimento"). 2) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures e da Oferta Restrita, observados os limites aprovados nesta Assembleia; (b) celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e/ou à Oferta Restrita, incluindo a Escritura da Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, e os demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita e/ou para a constituição das Garantias; (c) contratar todos os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, o banco depositário, e o assessor legal, bem como contratar o Coordenador Líder; (d) praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (e) praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios; e 3) ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar, a ata foi lida para todos os presentes e com anuência dos mesmos a redação foi aprovada e assinada por todos que assinam na sequência: **Presidente:** Sr. Bernardo Alves de Ramos Caiado; **Secretária:** Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado; **Acionistas:** Bernardo Alves de Ramos Caiado, Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado e Raima Administração e Participações S/A (acionista), por sua representante legal (Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado); **Brasília – DF, 6 de outubro de 2022. Presidente:** Sr. Bernardo Alves de Ramos Caiado; **Secretária:** Sra. Mônica Edwiges Merry Alves Ramos Caiado. J.C.D.F. nº 1904/168 em 10/10/2022 e protocolo nº DFE2200454300 - 07/10/2022 autenticada e assinada digitalmente em 10/10/2022.

